Ofício nº. 213/2026
Processo: 8514105-43.2026.8.06.0000
Assunto: Pregão Eletrônico n° 041/2026

Fortaleza, 16 de outubro de 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 14/10/2026, às 14:09, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n° 041/2026 (Contratação de empresa especializada para a prestação contínua de serviços de operação assistida, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização por expansão indireta do Fórum Clóvis Beviláqua, com fornecimento de mão de obra especializada, logística, ferramentas, materiais, insumos, peças, componentes e acessórios necessários à execução regular dos serviços, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos), informo o esclarecimento, que segue:

Pergunta 01:

"Há contradições entre os itens 8.4 e 8.5 do TR:
(i) "filtros de ar" constam do preço mensal (8.4.1.2.2) e dos itens sob demanda (8.5.3);
(ii) "filtros Y" estão no preço fixo, mas "filtros de água" são sob demanda;
(iii) o subitem 8.4.1.3 inclui materiais para "substituição de compressor, trocador de calor", enquanto o 8.5.3 classifica compressores e "trocadores de calor (serpentinas)" como sob demanda;
(iv) "serviços de recondicionamento de motores" constam do preço fixo (8.4.1.2.2), mas o ETP (7.6.7.7) os trata como sob demanda.
Além disso, o subitem 6.4.9 remete ao "item 8.3" para os itens fixos e ao "item 8.4" para os sob demanda, quando o correto seriam os itens 8.4 e 8.5.
Solicitamos informar qual classificação prevalece em cada caso."

Resposta 01:
(i) O fornecimento dos filtros de ar será remunerado sob demanda, mediante demonstração da necessidade de substituição, justificativa técnica, apresentação de orçamento, comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado e prévia autorização da Administração, observados os procedimentos e limites estabelecidos nos itens 8.5 a 8.10 do Termo de Referência.

A mão de obra ordinária necessária à retirada e à instalação dos filtros permanecerá compreendida nos custos unitários mensais da contratação, não cabendo remuneração adicional por esse serviço.

Para eliminar as disposições conflitantes, serão retificados, por meio de adendo ao Edital, os subitens 6.3.1.4, 8.4.1.2.2 e 8.5.3 do Termo de Referência.

(ii) O fornecimento dos filtros Y e dos filtros de água será remunerado sob demanda, mediante demonstração da necessidade de substituição, justificativa técnica, apresentação de orçamento, comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado e prévia autorização da Administração, observados os procedimentos e limites estabelecidos nos itens 8.5 a 8.10 do Termo de Referência.

A mão de obra ordinária necessária à retirada e à instalação desses filtros permanecerá compreendida nos custos unitários mensais da contratação, não cabendo remuneração adicional por esse serviço.

A referência aos filtros Y no subitem 8.4.1.2.2 será excluída por meio de adendo ao Edital, passando esses componentes a constar expressamente do subitem 8.5.3 entre os itens pagos sob demanda.

(iii) O fornecimento de compressores e trocadores de calor, inclusive serpentinas, está sujeito à remuneração sob demanda, nos termos do subitem 8.5.3 do Termo de Referência, mediante justificativa técnica, apresentação de orçamento e prévia autorização da Administração.

A referência constante do subitem 8.4.1.3 diz respeito aos materiais e insumos necessários à execução das intervenções no circuito frigorífico, não abrangendo o fornecimento dos próprios compressores ou trocadores de calor.

A mão de obra ordinária necessária às intervenções corretivas, bem como os materiais e consumíveis abrangidos pelo item 8.4, integram os custos mensais da contratação, não cabendo remuneração adicional.

(iv) Os serviços de recondicionamento de motores integram os custos unitários mensais, conforme previsão expressa do subitem 8.4.1.2.2 do Termo de Referência.

Embora o subitem 7.6.7.7 do Estudo Técnico Preliminar tenha relacionado esses serviços entre os itens eventualmente pagos sob demanda, o item 7.7 do próprio ETP estabelece o caráter indicativo e exemplificativo das relações apresentadas, admitindo sua redefinição na elaboração do Termo de Referência.

Não se confunde o recondicionamento de motores com o recondicionamento de compressores, expressamente previsto no subitem 8.5.3 como serviço pago sob demanda.

(v) As referências constantes do subitem 6.4.9 devem ser interpretadas de acordo com a estrutura de classificação estabelecida no item 8 do Termo de Referência: a referência aos custos unitários mensais corresponde ao item 8.4, enquanto a referência aos itens e serviços pagos sob demanda corresponde ao item 8.5.

Trata-se de inconsistência material de remissão, sem alteração dos critérios de custeio. Será promovido, por meio de adendo ao Edital, o ajuste do subitem 6.4.9, para que as remissões passem a indicar expressamente os itens 8.4 e 8.5.

Pergunta 02:

"A Tabela 01 do TR (26.5), o Anexo 2 do Edital, o modelo de proposta e o mapa de preços descrevem os chillers como "Trane RTAC 320 TR" e "RTAC 439,8 TR" (linha condensada a ar). Já o Anexo 3 do TR e o item 7.4 do ETP indicam "RTHD 320 TR" e "RTH 439,8 TR" (condensação a água, compatível com as três torres listadas).

Solicitamos confirmar o modelo, a capacidade, o fluido refrigerante e o tipo de condensação de cada chiller."

Resposta 02:

Os registros técnicos disponíveis relativos aos equipamentos instalados no Fórum Clóvis Beviláqua, especialmente o Anexo V do Contrato nº 24/2022, indicam a existência de 3 (três) chillers da marca Trane, todos com condensação a água e fluido refrigerante R134a, assim distribuídos:

I – 1 (um) chiller Trane RTHD, com capacidade de 320 TR; e

II – 2 (dois) chillers Trane RTHD, com capacidade de 433,8 TR cada, conforme identificação constante do Contrato nº 24/2022.

As referências ao modelo RTAC e à capacidade de 439,8 TR constantes da Tabela 01 do Termo de Referência e dos documentos orçamentários divergem dos registros técnicos. Os itens 01 e 02 da Tabela 01 e os documentos correspondentes serão retificados mediante adendo ao Edital, para refletir a descrição correta dos equipamentos.

Pergunta 03:

"O subitem 6.4.4.2 vincula a jornada dos residentes ao "horário regular de funcionamento das unidades judiciárias" (o ETP, em 1.8.3, cita 8h–12h e 13h–17h). O TR, porém, exige sem ônus adicional serviços fora do horário (6.3.2 e 6.4.8), até 12 plantões anuais de 24 horas, de domingo a domingo (6.5.1), e início de atendimento emergencial em 10 minutos e urgente em 20 minutos (6.7.1 e 6.7.2). Solicitamos informar:

a. a carga horária semanal e a escala dos residentes, inclusive se há trabalho aos sábados;

b. quantos profissionais compõem cada plantão e a duração de cada um;

c. se os prazos de 10 e 20 minutos aplicam-se também fora do expediente, o que exigiria regime de sobreaviso permanente."

Resposta 03:

(a) A jornada ordinária da equipe técnica residente observará o horário regular de funcionamento do Fórum Clóvis Beviláqua, compreendido entre 8h e 12h e entre 13h e 17h, de segunda a sexta-feira, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, conforme os subitens 6.4.4.2 do Termo de Referência e 1.8.3 do Estudo Técnico Preliminar.

A equipe residente será composta por 2 (dois) mecânicos de refrigeração e 4 (quatro) auxiliares de mecânico, conforme a Tabela 02 do Termo de Referência.

Não há previsão de jornada ordinária aos sábados, sem prejuízo da realização de serviços extraordinários e plantões quando demandados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a legislação trabalhista aplicável.

(b) Conforme o subitem 6.5.1 do Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar plantões de mecânicos no Fórum Clóvis Beviláqua, mediante solicitação da Administração, limitados a 12 (doze) acionamentos anuais e já contemplados nos custos mensais da contratação.

O Termo de Referência não estabelece quantitativo fixo de profissionais por plantão, cabendo à contratada disponibilizar equipe suficiente para o adequado atendimento da demanda que motivar o acionamento.

A duração de cada plantão dependerá da necessidade específica da Administração, podendo compreender cobertura operacional de até 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitada, ou os períodos correspondentes às extensões de expediente, solenidades e plantões judiciários.

A organização das equipes e dos turnos deverá observar a legislação trabalhista aplicável, não implicando jornada individual ininterrupta de 24 (vinte e quatro) horas para um mesmo profissional.

(c) Os subitens 6.7.1 e 6.7.2 do Termo de Referência estabelecem prazos máximos de 10 (dez) minutos para o início dos atendimentos emergenciais e de 20 (vinte) minutos para o início dos atendimentos urgentes, respectivamente.

Durante a jornada ordinária da equipe residente e nos períodos de plantão previamente solicitados pela Administração, deverão ser observados os respectivos prazos, contados da comunicação realizada pela Seção de Manutenção da Comarca de Fortaleza, conforme o subitem 6.7.7.

O subitem 6.5.1 prevê plantões mediante solicitação da Administração, limitados a 12 (doze) acionamentos anuais, não estabelecendo expressamente a manutenção permanente dos profissionais residentes em regime de sobreaviso durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana.

Os atendimentos extraordinários observarão as condições de acionamento e mobilização previstas no Termo de Referência. A aplicação dos prazos às ocorrências comunicadas fora do expediente ordinário será vinculada aos períodos de plantão previamente estabelecidos pela Administração.

Pergunta 04:

"O subitem 5.8.3 da minuta de contrato aplica os percentuais de retenção (31,82% a 32,25%) sobre a "remuneração bruta" dos alocados, mas na Tabela 02 a "remuneração" é o insumo SINAPI com encargos embutidos. Solicitamos confirmar que a retenção incidirá sobre o salário efetivamente pago, conforme a folha.

Há também divergência no prazo de liberação do saldo: 2 anos após a extinção (16.1.41 do TR) ou 5 anos (5.8.12.2 da minuta). Qual prevalece?"

Resposta 04:

(a) Sim. Os percentuais de retenção previstos no subitem 5.8.3 do contrato anexo ao Edital, compreendidos entre 31,82% e 32,25%, conforme o RAT aplicável, incidirão sobre a remuneração bruta efetivamente devida aos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva, observados os valores constantes da folha de pagamento e da planilha de custos e formação de preços da proposta contratada.

Os valores referenciais do SINAPI utilizados na Tabela 02 contemplam encargos sociais e destinam-se à formação do orçamento estimado, não constituindo, por si sós, a base de cálculo do provisionamento em conta vinculada.

O cálculo considerará, portanto, a remuneração bruta devida aos trabalhadores, e não o valor integral do insumo SINAPI acrescido de encargos.

(b) A liberação observará as hipóteses e os requisitos previstos no termo de contrato e na regulamentação aplicável à conta vinculada, não constituindo os prazos de 2 (dois) e 5 (cinco) anos períodos gerais e obrigatórios de retenção em todas as situações.

Para eliminar a divergência, será proposta a substituição do subitem 16.1.41 do Termo de Referência pela seguinte redação:

“16.1.41. Em caso de não apresentação das homologações em referência, os resgates decorrentes das rescisões trabalhistas, assim como o saldo remanescente da conta vinculada, poderão ser liberados conforme disposto no termo de contrato.”

A liberação deverá observar, ainda, a regulamentação vigente do Conselho Nacional de Justiça e a comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas à contratação.

Pergunta 05:

“Quanto à atualização de preços, o item 29 do TR prevê reajuste anual pelo IPCA sobre os valores contratados, enquanto a Cláusula Quarta da minuta limita o IPCA a "bens, materiais e equipamentos" e prevê repactuação, com base em convenção coletiva, para a mão de obra. Solicitamos definir o critério aplicável a cada tabela e a data-base de cada parcela (jul/2026, data do orçamento, ou a data-base da CCT)”.

Resposta 05:

Tabela 01 – Manutenção e assistência técnica: reajuste anual pelo IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado.

Tabela 02 – Mão de obra residente: repactuação dos custos trabalhistas com base na data-base da convenção coletiva aplicável. Para os demais custos sujeitos à repactuação, será considerada a data de apresentação da proposta, conforme o art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

Tabela 03 – Itens pagos sob demanda: reajustamento pelo IPCA/IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses e a data-base do orçamento estimado. A referência utilizada na atualização dos valores foi julho de 2026, permanecendo necessária a comprovação dos custos e a autorização prévia da Administração.

Pergunta 06:

“O BDI referencial de 10,89% (Anexo III do ETP e Anexo 18) foi calculado sem ISS, por se tratar de "mero fornecimento de peças". Contudo, o item 8.5 abrange também serviços sujeitos ao ISS (análise do ar, limpeza de dutos, adaptações em dutos, balanceamentos, serralheria, retífica, usinagem, novas instalações e melhorias), e o subitem 8.10.3 determina aplicar o BDI "observado o regime tributário aplicável à PRESTADORA".

Diante disso, solicitamos esclarecer:

a. Como será remunerado o ISS nos serviços pagos sob demanda?

b. O BDI de 10,89% é fixo ou será recalculado conforme o regime tributário da contratada, inclusive a CPRB?.”

Resposta 06:

(a) O BDI referencial de 10,89% foi elaborado para estimativa dos custos dos itens pagos sob demanda, considerando inicialmente o fornecimento de peças e componentes, razão pela qual não contemplou a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Quando o item sob demanda consistir em serviço sujeito ao ISS, o tributo deverá ser considerado na composição do preço apresentado pela contratada, observada a legislação tributária aplicável à natureza do serviço.

A remuneração ficará condicionada à apresentação de orçamento e documentação comprobatória, à análise da fiscalização e à prévia autorização da Administração, respeitados os limites contratuais dos itens pagos sob demanda.

(b) O percentual de 10,89% constitui parâmetro referencial do orçamento estimado, não representando percentual necessariamente fixo e imutável durante toda a execução contratual.

Conforme o subitem 8.10.3 do Termo de Referência, a composição do BDI aplicada aos itens pagos sob demanda deverá observar o regime tributário da prestadora de serviços, mediante análise e validação pela fiscalização contratual.

As particularidades tributárias da contratada, inclusive eventual incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, deverão ser comprovadas documentalmente. A adequação da composição tributária não implicará alteração automática do valor global contratado e deverá respeitar os preços de mercado e o limite máximo destinado aos itens sob demanda.

Pergunta 07:

"O BDI referencial de 10,89% (Anexo III do ETP) adota PIS de 0,65% e COFINS de 3,00%, alíquotas do regime cumulativo. Para empresas sujeitas ao regime não cumulativo, as alíquotas são de 1,65% e 7,60% (Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003), as mesmas adotadas na Tabela 02 do próprio modelo de proposta. Mantidos os demais percentuais do Anexo III, o BDI passa a 17,73%. O subitem 8.10.3 do TR determina aplicar o BDI "observado o regime tributário aplicável à PRESTADORA", mas a Tabela 03 é fixa e não pode ser alterada pela licitante.

Diante disso, solicitamos esclarecer:

a. O BDI de 10,89% será recalculado conforme o regime tributário da contratada e o contrato será reequilibrado?

b. Em caso positivo, a licitante deverá apresentar sua composição de BDI junto com a proposta ou somente na execução do contrato?

c. Em caso negativo, como será compensada a diferença de PIS e COFINS para empresas sujeitas ao regime não cumulativo?

d. Empresas sujeitas à CPRB poderão incluí-la no BDI dos itens pagos sob demanda?

Resposta 07:

(a) O percentual de 10,89% constitui parâmetro referencial do orçamento estimado dos itens pagos sob demanda. A composição aplicável aos itens efetivamente fornecidos ou aos serviços executados deverá observar o regime tributário da prestadora, mediante análise e validação pela fiscalização contratual.

A adequação da composição tributária não implica, por si só, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração automática do valor global contratado, devendo ser observadas as condições contratuais e os limites estabelecidos para os itens pagos sob demanda.

(b) A composição detalhada do BDI aplicável deverá ser apresentada pela contratada quando da solicitação de autorização para o respectivo fornecimento ou serviço sob demanda.

A documentação deverá permitir a análise dos componentes do BDI, das incidências tributárias e da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, nos termos dos subitens 8.6 a 8.10 do Termo de Referência.

(c) As diferenças decorrentes dos regimes cumulativo e não cumulativo do PIS e da COFINS serão consideradas na análise da composição tributária efetivamente aplicável à contratada.

Nas hipóteses de incidência não cumulativa, serão observadas as alíquotas efetivas das contribuições, considerando os créditos tributários legalmente aproveitáveis, quando cabíveis, mediante comprovação pertinente.

Não haverá compensação automática pela simples aplicação das alíquotas nominais de 1,65% e 7,60%, nem majoração automática do BDI referencial para 17,73%.

(d) A CPRB poderá ser considerada na composição tributária do BDI quando comprovadamente aplicável à contratada e às receitas decorrentes da operação, observada a legislação vigente.

Sua inclusão deverá ser demonstrada e analisada pela fiscalização contratual, de modo a evitar duplicidade de encargos e assegurar a compatibilidade dos valores com o Termo de Referência.

Em qualquer hipótese, a remuneração ficará condicionada à comprovação dos custos, à aprovação prévia da Administração e à observância do limite global estimado para os itens pagos sob demanda.

Pergunta 08:

"A Tabela 03 é fixa e não pode ser alterada pela licitante, e corresponde a cerca de 13% do valor global estimado. Diante disso, solicitamos esclarecer:

a. O limite de inexequibilidade de 75% (4.11.10.3 do Edital) será aplicado sobre o valor global ou apenas sobre as parcelas em disputa (Tabelas 01 e 02)?

b. O limite de 85% para exigência de garantia adicional (4.11.10.4 do Edital) será aplicado sobre o valor global ou apenas sobre as Tabelas 01 e 02?

c. A vedação de "item com valor global superior ao estimado" (4.12.2 do Edital) aplica-se a cada um dos 23 itens da Tabela 01?

d. A mesma vedação aplica-se a cada linha da Tabela 02?

e. A garantia de 5% "sobre o valor anual da contratação" (23.1 do TR) inclui a parcela estimada da Tabela 03, cujo pagamento depende de demanda? "

Resposta 08:

(a) O limite previsto no subitem 4.11.10.3 do Edital será aferido sobre o valor global da proposta, em comparação com o valor global estimado pela Administração, abrangendo as Tabelas 01, 02 e 03.

A Tabela 03 constitui parcela estimativa fixa, não sujeita à alteração pelas licitantes, e deverá ser mantida integralmente na composição do valor global da proposta.

(b) O limite previsto no subitem 4.11.10.4 do Edital será igualmente aferido mediante comparação entre o valor global da proposta vencedora e o valor global estimado pela Administração, incluindo as três tabelas.

Quando aplicável, a garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta vencedora, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

(c) Sim. A vedação estabelecida no subitem 4.12.2 do Edital aplica-se individualmente aos 23 (vinte e três) itens da Tabela 01, não sendo admitida proposta com valor global de qualquer item superior ao respectivo valor máximo estimado pela Administração.

(d) Sim. Os valores apresentados na Tabela 02 deverão observar os limites máximos estabelecidos no item 26.5 do Termo de Referência e no modelo de proposta, sem prejuízo das disposições legais e convencionais relativas à remuneração e aos encargos trabalhistas.

(e) Sim. A garantia prevista no subitem 23.1 do Termo de Referência incidirá sobre o valor anual da contratação, compreendendo as parcelas correspondentes às Tabelas 01, 02 e 03.

Embora os pagamentos da Tabela 03 dependam de efetiva demanda, essa parcela integra o valor global estimado da contratação e o limite financeiro das obrigações assumidas pela prestadora de serviços.

Pergunta 09:

"O Indicador 1 do IMR (Anexo 4 do TR) fixa a meta em "01 (um) dia útil, a partir da ordem de início dos serviços", ao passo que o subitem 6.7.5 concede 2 dias úteis para solução, contados da OS ou da aprovação do orçamento. Há também sobreposição nas faixas de pontuação ("14 a 15" e "13 a 14" pontos).

Diante disso, solicitamos esclarecer:

a. Qual prazo é medido no Indicador 1 e a partir de qual evento?

b. A contagem é suspensa enquanto se aguarda a aprovação de orçamento sob demanda ou a entrega de peças de fabricante?

c. Qual fator de ajuste se aplica quando a pontuação for de 14 pontos?"

Resposta 09:

(a) O prazo considerado para aferição do Indicador 1 do Instrumento de Medição de Resultados será de até 2 (dois) dias úteis, em conformidade com o subitem 6.7.5 do Termo de Referência.

A contagem terá início no envio da Ordem de Serviço ou na aprovação do orçamento pela Administração, quando necessária. A previsão de 1 (um) dia útil constante do Indicador 1 será compatibilizada com o prazo estabelecido no subitem 6.7.5.

(b) Nos casos que dependam de aprovação de orçamento, o prazo de execução terá início a partir da respectiva aprovação, conforme o subitem 6.7.5 do Termo de Referência.

Quando houver necessidade de peça ou componente sujeito a prazo específico de fabricação ou entrega, eventual ampliação deverá ser previamente justificada pela contratada e submetida à fiscalização, nos termos do subitem 6.7.8.

Não haverá suspensão automática dos prazos, cabendo à Administração avaliar as circunstâncias e autorizar, quando devidamente justificada, sua adequação.

(c) A pontuação de 14 (quatorze) pontos será enquadrada na faixa de 13 a 15 pontos, correspondente ao fator de ajuste de 0,97 e ao pagamento de 97% do valor previsto.

Para eliminar a sobreposição e assegurar que cada pontuação corresponda a uma única faixa, a tabela do IMR será retificada mediante adendo ao Edital, com a seguinte distribuição:

I – de 19 a 20 pontos: fator de ajuste 1,00, correspondente ao pagamento de 100%;

II – de 16 a 18 pontos: fator de ajuste 0,99, correspondente ao pagamento de 99%;

III – de 13 a 15 pontos: fator de ajuste 0,97, correspondente ao pagamento de 97%;

IV – de 10 a 12 pontos: fator de ajuste 0,95, correspondente ao pagamento de 95%;

V – de 7 a 9 pontos: fator de ajuste 0,93, correspondente ao pagamento de 93%; e

VI – de 0 a 6 pontos: fator de ajuste 0,90, correspondente ao pagamento de 90%.

Pergunta 10:

“O subitem 5.9.2.1 do TR exige imóvel "destinado exclusivamente" a atividades de manutenção de arcondicionado, enquanto o 5.12.1.9 admite que a base não seja exclusiva do TJCE. O subitem 9.2.1.1, por sua vez, menciona "veículos próprios".

Diante disso, solicitamos esclarecer:

a. A base de apoio pode atender outros contratos e outras atividades de manutenção predial da empresa em Fortaleza?

b. Aceita-se contrato de locação ou de cessão de imóvel de terceiros?

c. São aceitos veículos locados, desde que atendido o limite de 5 anos de uso?

d. São aceitos veículos compartilhados com outros contratos da empresa na mesma cidade, desde que atendidos os prazos de atendimento?”

Resposta 10:

(a) A base poderá ser utilizada para atendimento de outros contratos da empresa, não sendo exigida estrutura exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme o subitem 5.12.1.9 do Termo de Referência.

O compartilhamento deverá ocorrer com atividades comerciais e operacionais compatíveis com a manutenção de sistemas de climatização, observadas as condições de infraestrutura, segurança, organização e disponibilidade estabelecidas no instrumento convocatório.

O subitem 5.9.2.1 exige que o imóvel seja destinado às atividades relacionadas à manutenção de condicionadores de ar, vedada sua utilização efetivamente residencial.

(b) Sim. Não há exigência de propriedade do imóvel pela contratada. O subitem 5.9.3.1 admite a comprovação da disponibilidade da base mediante termo de posse, cessão de uso ou contrato de locação de imóvel situado em Fortaleza ou em município integrante de sua Região Metropolitana.

A base deverá atender integralmente aos requisitos de infraestrutura e funcionamento estabelecidos no Termo de Referência.

(c) Sim. Será admitida a utilização de veículos locados, desde que permaneçam sob disponibilidade efetiva da contratada, atendam às especificações do subitem 9.2.1 e possuam, no máximo, 5 (cinco) anos de uso.

Deverá ser assegurada a disponibilização de 2 (dois) veículos, sendo pelo menos um do tipo pick-up ou furgão, em adequado estado de conservação.

(d) O compartilhamento poderá ser admitido desde que não comprometa a disponibilidade dos meios de transporte exigidos para a execução contratual, a mobilização das equipes técnicas e o cumprimento dos prazos de atendimento.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela disponibilidade dos veículos e pela regularidade da prestação dos serviços, não sendo admitido compartilhamento que prejudique o atendimento às demandas do Tribunal.

Atenciosamente,

3° PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas licitantes interessadas no Pregão Eletrônico n° 041/2026.